

## REGULAMENTO DAS JORNADAS OFICIAIS DA SBA

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - Anualmente, será realizado evento científico-associativo em formato de Jornada, organizado pelas Regionais da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), sediado nas regiões:

I – Nordeste, sob a denominação de Jornada Nordeste de Anestesiologia – JONA.

II – Norte e Centro-Oeste, sob a denominação de Jornada de Anestesiologia do Centro / Norte - JACEN.

III – Sudeste e Sul, sob a denominação de Jornada de Anestesiologia do Sul e Sudeste do Brasil - JASSBRA.

**Art. 2º** – As regiões se organizarão em grupos, formados por Regionais da SBA, alocadas por disposição geográfica e/ou afinidades culturais.

#### I – JONA - Nordeste

1. Alagoas
2. Bahia
3. Ceará
4. Maranhão
5. Paraíba
6. Pernambuco
7. Piauí
8. Rio Grande do Norte
9. Sergipe

#### II – JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Acre
2. Amapá
3. Amazonas
4. Distrito Federal
5. Goiás
6. Mato Grosso
7. Mato Grosso do Sul
8. Pará
9. Tocantins

#### III – JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Espírito Santo
2. Minas Gerais
3. Paraná
4. Rio de Janeiro
5. Rio Grande do Sul
6. Santa Catarina
7. São Paulo

**Art. 3º** – A organização das jornadas deve seguir o fluxo dos grupos definidos pelo Art. 2º, sendo que fica prevista a realização de três (3) jornadas regionais, cuja ordem seguirá revezamento entre os grupos, de forma cíclica, conforme disposto no capítulo V.

**Art. 4º** – No que se refere à data e ao local das jornadas:  
I – O intervalo das jornadas deve, idealmente, ser a cada dois (2) meses. A data da **JONA** deve ser estabelecida nos meses de **março a abril**. A data da **JACEN**, nos meses de **maio a junho**. A data da **JASSBRA**, nos meses de **julho a agosto**.

II – A data e o local de cada Jornada deverão ser comunicados oficialmente pelo presidente da Regional à

SBA até o mês de junho do ano que antecede a realização da jornada. Na escolha da data deverá ser evitado:

- a) Feriados Nacionais
- b) Dia dos pais e Dia das mães
- c) Festas Regionais

III – Qualquer alteração no calendário somente poderá ser efetivada após solicitação da Regional sede e aprovação da Diretoria da SBA.

**Art. 5º** - A jornada só poderá ser organizada por Regionais que tenham, em seu quadro associativo, um número mínimo de cinquenta (50) associados da SBA.

**Art. 6º** – A realização das Jornadas obedecerá à sequência relacionada no capítulo V, e deverá ocorrer de modo cíclico.

I - A troca de sede entre Regionais deve ser solicitada à Diretoria da SBA, com a assinatura das duas Regionais envolvidas, com antecedência mínima de 1 (um) ano.

II – A troca não deverá interferir no calendário das jornadas subsequentes, exceto no caso de anuência de todos os presidentes envolvidos no grupo da Região.

III – Se a troca não ocorrer com a Regional subsequente, a escolha deverá ser feita em reunião com as regionais do grupo envolvido e coordenada pela Presidência do CS.

IV - A permuta (ou desistência) deverá ser comunicada oficialmente à Diretoria da SBA e às Diretorias das Regionais do grupo envolvido.

V – A Regional que deixar de realizar a Jornada e não conseguir realizar a troca terá a data de sua próxima jornada estabelecida para o ano definido no ciclo seguinte, conforme o Capítulo V.

**Art. 7º** - A Regional sede da Jornada que deixar de realizar o evento de forma deliberada, descumprindo a sequência pré-estabelecida, ficará automaticamente suspensa do próximo ciclo do rodízio.

**Art. 8º** - O Diretor Presidente da SBA e os presidentes das demais Regionais de cada grupo, ou seu substituto credenciado, serão convidados oficiais da Jornada, sem ônus para a Regional sede e com dispensa do pagamento da taxa de inscrição no evento.

**Parágrafo único** - O presidente da Regional sede da próxima Jornada Regional, ou seu substituto credenciado, deverá compor a mesa na sessão solene oficial de abertura da Jornada.

**Art. 9º** - O resultado financeiro do evento será de inteira responsabilidade da Regional sede de cada Jornada.

**Art. 10** - Os presidentes das Regionais devem ajudar na divulgação de todas as Jornadas, independente do grupo a que pertencem.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA CIENTÍFICO

**Art. 11** - Sobre o programa científico-associativo-social:  
I – O programa científico preliminar deverá ser comunicado à SBA até 6 (seis) meses antes da realização da jornada.

II – O programa científico oficial deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 90

(noventa) dias para conhecimento e divulgação nos órgãos da Sociedade.

III – O programa oficial, científico-associativo-social deverá ter entre 2(dois) e 3 (três) dias.

**Art. 12** - A Regional sede da Jornada se compromete a convidar no mínimo 1 (um) representante de cada Regional do grupo para compor o programa científico.

I - O conferencista convidado terá o seu nome escolhido de comum acordo com a Diretoria da Regional a que pertence.

II – Os custos relacionados à passagem deste representante são de responsabilidade da Regional de origem.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 13** – De acordo com a necessidade, a Diretoria da SBA poderá convocar reunião com os presidentes de Regionais.

§ 1º - A reunião será presidida pelo Diretor Presidente da SBA e secretariada por um dos membros da diretoria, a critério do Diretor-presidente.

§ 2º - O secretário lavrará a ata e encaminhará cópia a todos os presidentes das Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14** - A participação dos diretores da SBA convidados para o programa científico não poderá coincidir com o horário das reuniões oficiais da Diretoria.

**Art. 15** - A Regional sede da Jornada providenciará meios para a realização das reuniões de caráter deliberativo, associativo e representativo da SBA.

**Art. 16** - Será facultada a representação dos presidentes de Regionais nas seguintes condições:

- a) Impedimento do presidente da Regional;
- b) Ausência justificada.

**Parágrafo único** - A representação fica condicionada à apresentação de credencial.

### **CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA ANUAL DAS JORNADAS**

**Art. 17** – Do cronograma anual das Jornadas, a partir de 2024.

#### **I – JONA**

1. Sergipe - 2024
2. Ceará - 2025
3. Maranhão - 2026
4. Alagoas - 2027
5. Pernambuco - 2028
6. Rio Grande do Norte - 2029
7. Paraíba - 2030
8. Bahia - 2031
9. Piauí – 2032

#### **II – JACEN – Norte e Centro-Oeste**

1. Distrito Federal - 2024
2. Tocantins - 2025
3. Mato Grosso - 2026
4. Amazonas - 2027
5. Mato Grosso do Sul - 2028
6. Pará - 2029
7. Goiás - 2030

#### **III – JASSBRA – Sudeste e Sul**

1. Santa Catarina - 2024
2. Rio de Janeiro - 2025
3. Rio Grande do Sul - 2026
4. Minas Gerais - 2027
5. Paraná - 2028
6. São Paulo - 2029
7. Espírito Santo – 2030

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - O presente Regulamento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria;

II - Do Conselho Superior;

III - De no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Propostas do CS ou da AR devem ser encaminhadas à diretoria da SBA

**Art. 19** - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.